



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87

## **LEI Nº 2756/2025**

**Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a desvincular 30% (trinta por cento) da receita corrente da contribuição de serviço de iluminação pública (COSIP), até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, a qual alterou o artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988, e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 018/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2025, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da contribuição de serviços de iluminação pública (COSIP), inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que alterou o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da Republica de 1988.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87

**Art. 3º** Das alterações constantes dessa lei ficam, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro, de 2025 (19/11/2025).

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal